



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 583 de 27/10/2010 – substituindo Lei 035/1992 e Lei 469/2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo – CNPJ: 46.362.661/0001-68

Rua Padre Julião, n.º 1.473 – Centro – Leme/SP – CEP 13.610-230

Fone: (19) 3554-2747 – E-mail: cmdca@leme.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA N.º. 04/2014

Dispõem sobre o Fechamento da Campanha de Incentivo Fiscal – Ano de referência 2013, sobre Plano de Aplicação do FMDCA para 2014, sobre o Edital para apresentação de Convênios e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal n.º. 583 de 27 de Outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, parágrafo segundo, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (*Decreto n.º. 5383, de 28 de Dezembro de 2006*), RESOLVE:

Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n.º 8.069, de 1990.

Art. 2º – Conforme Resoluções CMDCA n.º. 006 e 007/2011, que dispõe sobre o FMDCA e dispõe sobre parâmetros para convênios e prestação de contas, as Entidades Governamentais e Não Governamentais que manifestarem interesse em realizar Convênio com o FMDCA, deverão estar devidamente inscritas no CMDCA, e apresentar seus projetos, que devem contemplar os eixos estabelecidos em Edital específico, bem como a documentação solicitada e seus anexos.

Art. 4º - “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*” – **E.C.A.**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 583 de 27/10/2010 – substituindo Lei 035/1992 e Lei 469/2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo – CNPJ: 46.362.661/0001-68

Rua Padre Julião, n.º. 1.473 – Centro – Leme/SP – CEP 13.610-230

Fone: (19) 3554-2747 – E-mail: cmdca@leme.sp.gov.br



Art. 3º – O valor total do arrecadado pelo FMDCA referente a renúncia fiscal no ano de 2012 foi de R\$ 119.566,58 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo que deste total R\$ 73.509,37 (setenta e três mil, quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos) foram destinados pelos doadores às Entidades e Projetos de sua livre escolha.

Art. 4º – Conforme estabelecido nas Resoluções CMDCA n.º. 006 e 007/2011, as Comissões de Política, Planos e Diagnósticos e a Comissão de Finanças elaboraram o Plano de Aplicação do FMDCA, e decidiram que, somente os valores destinados às Entidades serão repassados neste ano, o qual foi submetido à apreciação da plenária do CMDCA em 20 de agosto de 2014, o qual foi aprovado, conforme descrito nesta Resolução.

Art. 5º – Conforme estabelecido em Plenária pela comissão de Normas e Registros não haverá repasse para o Sistema de Acolhimento.

Art. 6º – As Entidades não receberão a quantia referente ao percentual do resíduo distribuído.

Art. 7º – As Entidades deverão apresentar seus projetos para convênio com o CMDCA / FMDCA até o dia 20 de setembro de 2014, contemplando o estabelecido em Edital, contendo a documentação solicitada através da Resolução CMDCA n.º. 007/2011.

Art. 4º - *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” – E.C.A.*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 583 de 27/10/2010 – substituindo Lei 035/1992 e Lei 469/2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo – CNPJ: 46.362.661/0001-68

Rua Padre Julião, n.º. 1.473 – Centro – Leme/SP – CEP 13.610-230

Fone: (19) 3554-2747 – E-mail: cmdca@leme.sp.gov.br



Art. 8º – De acordo com fechamento da Campanha de Incentivo Fiscal, segue abaixo a distribuição de valores que cada entidade está habilitada a receber:

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME:	R\$ 35.749,72
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME – APAE	R\$ 4.731,15
CASA DA CRIANÇA CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	R\$ 6.933,39
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL – APAS	R\$ 5.375,68
GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER – GACC	R\$ 9.919,00
CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 1.630,00
GUARDA MIRIM DE LEME	R\$ 3.220,00
COMUNIDADE VIDA MELHOR – CASA BETEL	R\$ 3.100,43
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE LEME	R\$ 2.850,00
TOTAL a ser repassado:	R\$ 73.509,37

Art. 9 – Além da distribuição dos valores para as entidades, conforme art. 8º, o CMDCA irá utilizar os recursos do FMDCA para investimento em ações de fortalecimento do SGD, como publicidade e capacitação, ficando estabelecido para estas ações, todo o restante do valor arrecadado no ano de 2013, sendo este de R\$ 46.057,21.

CAPACITAÇÕES DO SGD	R\$ 38.067,21
PUBLICIDADE	R\$ 7.990,00

Art. 10 – Casos omissos serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 4º - “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” – E.C.A.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 583 de 27/10/2010 – substituindo Lei 035/1992 e Lei 469/2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo – CNPJ: 46.362.661/0001-68

Rua Padre Julião, n.º. 1.473 – Centro – Leme/SP – CEP 13.610-230

Fone: (19) 3554-2747 – E-mail: cmdca@leme.sp.gov.br



Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de setembro de 2014.

Evaldo Aparecido Vicentin

Presidente do CMDCA

Art. 4º - “*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*” – **E.C.A.**